



**PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA  
RIBEIRÃO - PERNAMBUCO**

L E I Nº 1.065/91

**EMENTA :** Dispõe sobre reajuste de vencimento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO.**

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, Ativo e Inativo (Efetivo, cargos em comissão e regidos pela CLT), um reajuste de vencimento em média de 20%(vinte por cento).

**Art. 2º -** O reajuste de salário a que refere-se o artigo anterior terá efeito retroativo a 1º de maio do corrente ano.

**Art. 3º -** Os recursos para cobertura das despesas previstas(decorrentes)da aplicação desta Lei correrão por conta das Dotações próprias constantes no Orçamento Geral desta Prefeitura.

**Art. 4º -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL em 31 de maio de 1991.**

**DURVAL SEBASTIÃO DA SILVA - PREFEITO**